



**ATA DA 1814ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
13 DE OUTUBRO DE 2010.**

1 Aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur
6 Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
7 Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.
8 Ausentes, o Conselheiro Umberto Silveira Porto e o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho,
9 ambos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a
10 presença da Procuradora Geral em exercício do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra.
11 Isabella Barrosa Marinho Falcão, em virtude do titular Dr. Marcilio Toscano Franca Filho
12 ausente por motivo justificado, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à
13 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior que foi
14 aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expedientes para leitura.
15 **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados de**
16 **pauta: PROCESSO TC-1623/08 - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o**
17 **interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato**
18 **Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO**
19 **TC-2371/07 - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu**
20 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira**
21 **Filho com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO TC-2270/08**
22 **(retirado de pauta) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; PROCESSOS TC-**
23 **1812/08 e TC-3161/09 (adiados para a próxima sessão ordinária, com os interessados e**
24 **seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede**

1 Santiago Melo; PROCESSO TC-4204/01 (adiado para a próxima sessão ordinária, com o
2 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
3 Arthur Paredes Cunha Lima. Inicialmente, o Presidente comunicou que os **PROCESSOS**
4 **TC-3580/09** (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santarém, relativa ao
5 exercício de 2008) e **TC-2342/07** (Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de
6 Sobrado, relativo às contas do exercício de 2006), com relatórios a cargo do Conselheiro
7 Umberto Silveira Porto, foram adiados para a sessão do dia 27/10/2010 -- em razão da
8 ausência justificada do Relator -- com os interessados e seus representantes legais,
9 devidamente notificados. Ainda nesta fase, Sua Excelência prestou as seguintes
10 informações ao Tribunal Pleno: “Gostaria de informar que foi distribuída como minuta aos
11 Senhores membros do Tribunal Pleno a proposta de alteração do Regimento Interno
12 desta Corte de Contas – e que a reunião para tratar dessa matéria -- que seria na sexta-
13 feira (15/10/2010) -- por solicitação do Ministério Público e do Conselheiro Flávio Sátiro
14 Fernandes, fica agendada para a segunda-feira (18/10/2010), no Hotel Hardman”. Em
15 seguida, exibiu no *datashow* do Plenário uma pequena demonstração do alto nível dos
16 Relatórios de Obras elaborados pelo Órgão Técnico deste Tribunal, através da
17 identificação das mesmas via GPS e fotografias feitas via satélite, após o geo-
18 referenciamento de todas as obras realizadas no Estado da Paraíba. Na oportunidade
19 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão enfatizou que com este sistema todas as obras
20 serão geo-referenciadas e que em cinco a dez anos este Tribunal, com essas
21 ferramentas, irá conseguir levantar o patrimônio público do Estado da Paraíba e,
22 conseqüentemente, irá prestar uma grande contribuição à sociedade, ao gestor e ao
23 próprio Tribunal, porque qualquer cidadão terá acesso a essas informações como se
24 fizesse pesquisas no *Google Earth*. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO,** o
25 Presidente promoveu as seguintes inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-
26 61/97: **PROCESSO TC-2383/08 – Prestação de Contas do ex- Prefeito do Município de**
27 **SOLÂNEA, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz,** relativa ao exercício de **2007.**
28 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Bela. Sandra
29 Suelen França de Oliveira. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos autos.
30 **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das
31 contas do ex-Prefeito do Município de Solânea, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz,
32 relativas ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de
33 decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de
34 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Sebastião Alberto

1 Cândido da Cruz, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
2 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário
3 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
4 pela remessa à Delegacia da Receita Federal do Brasil, de cópia do contrato relativo à
5 contratação de Bandas Musicais, tendo com o empresário o Sr. J. Francisco Borges, para
6 verificação se os tributos federais foram devidamente recolhidos; **5-** pela assinação do
7 prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual Prefeito do Município de Solânea, para envio a esta
8 Corte de Contas de todos os contratos de serviços por tempo determinado, sob pena de
9 aplicação de multa, no caso de descumprimento desta decisão. Aprovada a proposta do
10 Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

11 **PROCESSO TC-4348/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente
12 **da Câmara Municipal de TAVARES, Sr. Manoel Casusa Filho,** contra decisão
13 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-187/2010,** emitido quando do julgamento das
14 **contas do exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na
15 oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando
16 Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte de Contas, em razão do seu impedimento.
17 Sustentação oral de defesa: Sr. André Luiz de Oliveira Escorel (Contador). **RELATOR:**
18 votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do
19 recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito, pelo seu provimento
20 integral, para o fim de desconstituir o débito imputado e a multa aplicada através do
21 Acórdão recorrido, julgando-se, desta feita, regulares a referida prestação de contas.
22 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio
23 Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua
24 Excelência retomou a ordem natural da pauta anunciando o **PROCESSO TC-2490/08 –**
25 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SERRA**
26 **BRANCA, Sr. Luiz José Mamede de Lima,** contra decisões consubstanciadas no
27 **Parecer PPL-TC-113/2009** e no **Acórdão APL-TC-823/2009,** emitidos quando da
28 **apreciação das contas do exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha
29 **Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos.
31 **RELATOR:** Antes de proferir o voto, solicitou que fosse consignado na Ficha Funcional
32 da ACP Ivana da Fonseca Franca, um Voto de Louvor pelo brilhante trabalho de
33 auditoria elaborado, parte integrante do Relatório de Auditoria constante dos autos. Em
34 seguida, Sua Excelência, votou: Preliminarmente, em conhecer do presente Recurso de

1 Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Luiz José
2 Mamede de Lima; e, no mérito, pelo seu provimento parcial, no sentido de reformar a
3 decisão contida no Parecer PPL-TC-113/2009 e no Acórdão APL-TC-823/2009 para
4 afastar do rol de irregularidades o débito em razão de excessos de gastos com
5 combustíveis, no valor de R\$ 31.931,20; dos gastos sem comprovação com recursos do
6 FUNDEB, no importe de R\$ 26.400,00; do pagamento com serviços de assessoria
7 jurídica, no montante de R\$ 13.000,00; da diferença nos saldos da conta Caixa e Bancos,
8 no valor de R\$ 39.515,32; e das despesas com aquisição de materiais elétricos, na
9 quantia de R\$ 894,00, mantendo-se na íntegra os demais termos das decisões do
10 Parecer PPL-TC-113/2009 e do Acórdão APL-TC-823/2009 ora guerreados. Aprovado o
11 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3082/09 – Recurso de**
12 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **PILÕES, Sr. Iremar Flor de**
13 **Souza**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-15/2010** e no **Acórdão**
14 **APL-TC-151/2010**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2008**.
15 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: Bel. Pedro
16 Victor de Melo. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial emitido nos autos. **RELATOR:**
17 **Votou:** Preliminarmente, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração interposto
18 pelo ex-Prefeito do Município de Pilões, Sr. Iremar Flor de Souza; e, no mérito, pelo seu
19 provimento integral, no sentido de reformar a decisão contida no Parecer PPL TC
20 0015/2010, com emissão de novo Parecer, desta feita Favorável à Aprovação das contas
21 apresentadas pelo ex-Prefeito do Município de Pilões, Sr. Iremar Flor de Souza, relativas
22 ao exercício de 2008, e no Acórdão APL TC nº 00151/2010, para afastar as imputações
23 de débito e multa, bem como as demais determinações e recomendações ali
24 consubstanciadas, mantendo-se o atendimento integral às disposições da Lei de
25 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
26 **2263/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
27 **JUNCO DO SERIDÓ Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho**, contra decisões
28 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-177/2009** e no **Acórdão APL-TC-1022/2009**,
29 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2007**. Relator: Auditor Renato
30 **Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima.
31 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
32 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não
33 provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas e remetendo-se os autos à
34 Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do

1 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1772/08 – Recurso de Reconsideração**
2 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Sr. Francisco**
3 **Umberto Pereira**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-120/2008** e no
4 **Acórdão APL-TC-859/2009**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de
5 **2007**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
6 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou
7 o parecer ministerial emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Pelo conhecimento
8 do recurso de reconsideração em vista da sua tempestividade e da legitimidade do
9 recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar o valor da imputação de
10 débito, que antes era de R\$ 95.903,25 para R\$ 31.210,00, devido ao afastamento de
11 falhas pelo Órgão Técnico de Instrução, mantendo-se os demais termos do Parecer PPL-
12 TC-120/2009 e do Acórdão APL-TC-859/2009. Aprovada a proposta do Relator, à
13 unanimidade. **Processos agendados para esta sessão: PROCESSO TC-2193/06 –**
14 **Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da**
15 **Agropecuária e da Pesca, Sr. Francisco de Assis Quintans, exercício de 2005.**
16 Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:
17 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o
18 parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: votou pelo julgamento regular da prestação de
19 contas do ex-gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da
20 Pesca, Sr. Francisco de Assis Quintans, relativa ao exercício de 2005. Aprovado por
21 unanimidade, o voto do Relator. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97:
22 **PROCESSO TC-2994/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BOA**
23 **VISTA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Carlos Antônio Macedo Farias**, exercício
24 de **2008**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.
25 Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE**: manteve o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA**
26 **DO RELATOR**: pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de
27 Boa Vista, de responsabilidade do Vereador Sr. Carlos Antônio Macedo Farias, exercício
28 de 2008, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a
29 proposta do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente
30 anunciou o **PROCESSO TC-3378/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município**
31 **de ARARUNA, Sr. Availdo Luis de Alcântara Azevedo**, relativas ao exercício de **2008**.
32 Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a
33 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer
34 oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pela emissão de parecer contrário à

1 aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Araruna, Sr. Availdo Luis de
2 Alcântara Azevedo, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da
3 proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
4 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Availdo
5 Luis de Alcântara Azevedo, no valor de R\$ 40.800,00 – por despesas não comprovadas
6 pagas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú Oriental – assinando-lhe o
7 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação
8 de multa pessoal, ao referido gestor municipal, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento
9 no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
10 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
11 Financeira Municipal; **5-** pela formalização de processo de inspeção especial, para
12 levantamento financeiro da Prefeitura, bem como para análise dos atos de administração
13 de pessoal a título de contratação temporária por excepcional interesse público; **6-** pela
14 representação ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis. **CONS.**
15 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** votou de acordo com a proposta do Relator, sugerindo
16 que o Tribunal emita uma Resolução disciplinando a matéria referente à questão do
17 Consórcio, no que foi acompanhando pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **CONS.**
18 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** votou com a proposta do Relator, com a imputação
19 de débito ao ex-Prefeito no valor de R\$ 1.377.000,00, dispensando-se a formalização de
20 processo apartado e pela declaração de não atendimento às disposições da Lei de
21 Responsabilidade Fiscal. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur
22 Paredes Cunha Lima votaram de acordo com a proposta do Relator, que foi aprovada por
23 unanimidade. **PROCESSO TC-2844/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
24 **de MULUNGÚ, Sr. José Leonel de Moura, exercício de 2008.** Relator: Auditor Marcos
25 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
26 de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos.
27 **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das
28 contas do Prefeito do Município de Mulungú, Sr. José Leonel de Moura, exercício de
29 2008, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de
30 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
31 pela imputação de débito ao Sr. José Leonel de Moura, no valor de R\$ 81.460,23 – por
32 despesas não justificadas – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
33 recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal, ao referido gestor
34 municipal, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe

1 o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo
2 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela representação à Receita
3 Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária, para as providências
4 ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Contas Anuais de
5 Mesas de Câmara de Vereadores”: **PROCESSO TC-1865/08 – Prestação de Contas da**
6 **Mesa da Câmara Municipal de TENÓRIO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Joab**
7 **Aurino Batista**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
8 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
9 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido para o processo. **PROPOSTA**
10 **DO RELATOR**: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da
11 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar
12 regulares com ressalvas as referidas contas; 2) aplicar multa ao antigo gestor da Câmara
13 de Vereadores de Tenório/PB, Sr. Joab Aurino Batista, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil
14 reais), com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º
15 18/93 – LOTCE/PB; 3) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
16 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
17 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002,
18 cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)
19 dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob
20 pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como
21 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg.
22 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) assinar o lapso temporal de 30
23 (trinta) dias para que o atual Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Evilásio de Araújo
24 Souto, providencie o recolhimento aos cofres do Município de Tenório/PB dos tributos
25 retidos na fonte pelo Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2007, na quantia
26 de R\$ 2.240,79, sendo R\$ 1.115,17 respeitante ao Imposto de Renda Retido na Fonte –
27 IRRF e R\$ 1.125,62 atinente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
28 5) determinar o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação
29 de contas do gestor do Parlamento Mirim, Sr. Evilásio de Araújo Souto, exercício
30 financeiro de 2010, objetivando a verificação do cumprimento do item “4” supra; 6)
31 encaminhar cópia da presente deliberação ao Vereador da Casa Legislativa de
32 Tenório/PB, Sr. Evilásio de Araújo Souto, subscritor de denúncia formulada em face do
33 Sr. Joab Aurino Batista, para conhecimento; 7) enviar recomendações no sentido de que
34 o atual Presidente da referida Edilidade não repita as irregularidades apontadas no

1 relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
2 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por
3 unanimidade. **PROCESSO TC-2402/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
4 **Municipal de SERRA GRANDE, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Dionísio**
5 **Sobrinho, exercício de 2008.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
6 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
7 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**
8 **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de
9 Serra Grande, de responsabilidade do Vereador Sr. José Dionísio Sobrinho, relativas ao
10 exercício de 2008. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Recursos”:**
11 **PROCESSO TC-2475/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente
12 **da Câmara Municipal de BOM SUCESSO, Sr. Francisco Batista de Lima, contra**
13 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-107/2010, emitido quando do julgamento**
14 **as contas do exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
15 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
16 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou
17 pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da
18 tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo seu provimento integral, para o fim
19 de desconsiderar o débito imputado e a multa aplicada ao Sr. Francisco Batista de Lima e
20 julgar regulares com ressalvas as contas em referência. Aprovado o voto do Relator, por
21 unanimidade. **“Pedidos de Parcelamento”:** **PROCESSO TC-5546/07 – Pedidos de**
22 **Parcelamento** de débito imputado ao ex-Prefeito do Município de **SÃO BENTO, Sr.**
23 **Márcio Roberto da Silva** e de valor a ser restituído à conta do FUNDEB, pelo atual
24 **Prefeito daquele município Sr. Jaci Severino de Souza, ambos determinados através do**
25 **Acórdão APL-TC-489/2009.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral
26 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
27 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **PROPOSTA DO RELATOR:**
28 pela não concessão dos parcelamentos, em razão da intempestividade dos pedidos,
29 determinando-se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por
30 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
31 Lima. **“Denúncias”:** **PROCESSO TC-7305/06 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do
32 **Município de TEIXEIRA, Sr. José Elenildo Queiroz, com relação ao exercício de 2004.**
33 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.** **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento da
34 Auditoria lançado nos autos, comunicando-se os interessados acerca da apuração dos

1 fatos no processo de Prestação de Contas do exercício respectivo. **PROPOSTA DO**
2 **RELATOR: 1-** pelo não conhecimento da denúncia com relação ao excesso de gastos na
3 aquisição de combustíveis e alienação de bem imóvel, uma vez que a matéria já havia
4 sido tratada nos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Teixeira,
5 exercício de 2004; **2-** pela conhecimento da denúncia no que tange à locação irregular de
6 um veículo GOL, placa MNP-5828, bem como a existência de despesas irregulares com
7 pagamento de diárias ao Prefeito, ao seu Motorista e ao seu irmão, em viagens com
8 deslocamento à João Pessoa, julgando-as improcedentes, determinando-se o
9 arquivamento do processo e encaminhando comunicação aos denunciantes e ao
10 denunciado. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**
11 **ESTADUAL: “Contas anuais de Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-**
12 **2563/10 – Prestação de Contas do gestor da Fundação Casa do Estudante do Estado**
13 **da Paraíba - FUNECAP, de responsabilidade dos gestores Srs. Renan Guimarães de**
14 **Azevedo e Luiz Gomes de Sousa Costa Júnior, exercício de 2009.** Relator:
15 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a
16 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
17 julgamento regular das contas, com recomendações, encaminhando-se representação ao
18 Governador, à Secretaria de Educação e Cultura, bem como ao Ministério Público
19 Comum, acerca da situação daquela Fundação. **RELATOR:** votou pelo julgamento
20 regular da prestação de contas sob exame. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
21 **“Recursos”:** **PROCESSO TC-1724/05 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **ex-**
22 **Secretário Estadual da Juventude, Esporte e Lazer, Sr. Fabiano Carvalho de**
23 **Lucena,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-588/2009,** emitido quando
24 do julgamento das contas do exercício de **2004.** Relator: Auditor Marcos Antônio da
25 Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
26 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
27 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração -- dada a
28 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição -- e, no mérito, pelo
29 seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do
30 Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur
31 Paredes Cunha Lima. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou
32 encerrada a sessão às 12:00hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um)
33 processo por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 06 à 08 de outubro de
34 2010, não houve remessa de processos de Prestações de Contas das Administrações

1 Municipais e Estadual, aos Relatores, mantendo-se o total de 469 (quatrocentos e
2 sessenta e nove) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório
3 Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno,
4 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de outubro de 2010.**

6

7

8

9

10 _____
11 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
12 PRESIDENTE

13

14

15

16 _____
17 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

18 CONSELHEIRO

19

20

21

22 _____
23 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

24 CONSELHEIRO

25

26

27

28

29

30 _____
31 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

32 CONSELHEIRO

33

34

35

36

37

38 _____
39 **ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**

40 PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO

41

42

43

44

45

46

47